

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 006/2018

Dispõe sobre a aprovação “ad referendum” do Conselho Universitário - CONSUN, do Regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Conselho Universitário - CONSUN, o Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Contestado - UnC.

Art. 2º O Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 05 de abril de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 006/2018

REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UnC

TÍTULO I DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UnC

Art. 1º O presente Regimento disciplina as normas básicas, a organização fundamental dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UnC, doravante denominado Programa de Pós-Graduação.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação é estabelecido, estruturado e supervisionado pela Universidade do Contestado, estando vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão - PRPPGE.

Art. 3º O Programa se destina à formação de recursos humanos para o magistério superior, para atividades de pesquisa e para o exercício profissional.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber:
I - Curso de Mestrado;
II - Curso de Doutorado.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação tem a seguinte estrutura organizacional: - Colegiado;
- Coordenação;
- Secretaria;
- Corpo Docente;
- Corpo Discente.

Capítulo I Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 6º O Colegiado é o órgão deliberativo, técnico-consultivo e de coordenação didático-científica, sendo constituído:
I - pelo Coordenador do Programa;
II – por 1/3 do Corpo Docente permanente dos Cursos, eleitos por seus pares, respeitado o princípio da proporcionalidade, com mandato de 01 (um) ano;
III - por um representante da PRPPGE;
IV - por um representante discente de cada Curso, eleito por seus pares, regularmente matriculado, com mandato de 01 (um) ano;

V - pelo Diretor de Campus.

§ 1º O Presidente do Colegiado será o coordenador do programa.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II, III e V permanecerão no Colegiado enquanto estiverem ocupando a referida função.

§ 3º O integrante mencionado no inciso IV permanecerá no Colegiado enquanto estiver regularmente matriculado.

§ 4º Aluno especial não poderá compor o Colegiado.

§ 5º As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas regularmente pelo respectivo Presidente.

§ 6º As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas pelo Presidente mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º O Colegiado se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 8º O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 9º Todo membro do Colegiado com mais de 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pelo Presidente, ficará automaticamente desligado do Colegiado, sendo substituído por um suplente, excetuando-se o representante da PRPPGE.

§ 10 Os professores permanentes mais votados serão os membros titulares do Colegiado, os demais serão os membros suplentes, respeitado o número de votos e vagas.

§ 11 Esgotado o mandato da representação docente e discente será permitida uma única recondução consecutiva.

§ 12 Será possível a recondução de até 50% (cinquenta por cento) dos membros do Colegiado.

Art. 7º Compete ao Colegiado:

I - propor e submeter à PRPPGE a alteração de área, linha e matriz curricular do Programa e/ou do(s) Curso(s);

II - definir, redefinir e aprovar as Linhas de Pesquisa e fixar requisitos referentes à estrutura da(s) área(s) de concentração, ouvidos os respectivos professores;

III - definir, redefinir e aprovar os planos de ensino das disciplinas, seminários temáticos e estudos dirigidos elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, visando à compatibilização com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa e/ou do(s) Curso(s);

IV - homologar a decisão da Coordenação do Programa quanto aos requerimentos de trancamento, prorrogação e desligamento de membros do Corpo Discente, nas situações previstas nos Atos Normativos;

- V - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- VI - recomendar a aprovação dos professores orientadores do respectivo Programa;
- VII - aprovar o Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação, conforme normas gerais da PRPPGE;
- VIII - homologar a aprovação dos projetos de Dissertação/Tese;
- IX - homologar as Comissões Examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação/Tese, indicadas pelos respectivos orientadores e aprovadas pela Coordenação e PRPPGE;
- X - submeter o Edital que regulamenta as regras do Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação para a PRPPGE para apreciação;
- XI - homologar a relação dos aprovados no Processo Seletivo e seus respectivos orientadores;
- XII - elaborar relatórios periódicos a serem enviados a órgãos avaliadores, quando solicitados;
- XIII – propor convênios e/ou contratos de interesse do Programa de Pós-Graduação, os quais deverão seguir os trâmites institucionais;
- XIV - decidir, em grau de recurso, sobre decisões da Coordenação do Programa, em relação aos requerimentos protocolados pelo Corpo Discente;
- XVI - analisar os pedidos de substituição do professor orientador, por iniciativa justificada de qualquer das partes envolvidas;
- XV - propor alterações ao presente Regimento e de qualquer Ato Normativo relacionado ao Programa de Pós-Graduação;
- XVI - analisar as solicitações de reingressos de alunos e emitir parecer que será encaminhado para a PRPPGE para as devidas providências;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões da PRPPGE e dos demais Atos Normativos da UnC.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá delegar uma ou mais de suas competências a Coordenação.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 8º A Coordenação é o órgão executivo de planejamento, organização e controle das diretrizes, objetivos e ações inerentes ao Programa.

§1º A Coordenação será exercida por um integrante do Corpo Docente do quadro permanente do Programa, com a titulação mínima de Doutor, devendo estar credenciado no Programa há mais de 2 (dois) anos, com publicação “Qualis A” nos últimos 3 anos.

§2º O Coordenador do Programa será nomeado pela Reitoria, em consonância com a PRPPGE, podendo ser afastado desta função a qualquer tempo.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - supervisionar, coordenar, fazer cumprir e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Programa e/ou Curso(s), observadas as políticas, diretrizes e Atos Normativos;
- II - representar o Programa, tanto em eventos internos como externos;

- III - analisar e encaminhar para homologação do Colegiado os requerimentos sobre trancamento, prorrogação e desligamento de membros do Corpo Discente, nas situações previstas nos Atos Normativos;
- IV - decidir os requerimentos protocolados pelo Corpo Discente, e encaminhar o recurso ao Colegiado, se for o caso;
- V - planejar e encaminhar as ações relativas à infraestrutura e à divulgação do Programa, após manifestação favorável da PRPPGE;
- VI - consolidar e encaminhar à PRPPGE, após elaboração do Colegiado, os relatórios periódicos a serem enviados a órgãos avaliadores, quando solicitados;
- VII - decidir sobre matéria de competência do Colegiado, na forma de *ad referendum*, quando o assunto for urgente e relevante, devendo submeter à matéria na próxima reunião ordinária do respectivo Colegiado;
- VIII - manter contato e entendimento com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa e do Curso;
- IX - exercer a coordenação de forma interdisciplinar, mantendo articulação entre os docentes e discentes dos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela UnC, bem como com os Cursos de Graduação;
- X - instituir Comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso no Curso, encaminhando o respectivo Edital para homologação do Colegiado;
- XI - propor ao Colegiado o respectivo Calendário Acadêmico;
- XII - incentivar e supervisionar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e a produção científica do Corpo Docente e Discente do Programa;
- XIII - supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas do Curso;
- XIV - gerenciar a realização da prova de proficiência;
- XV - submeter à apreciação do Colegiado a composição das Comissões Examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação/Tese;
- XVI - controlar a equidade do número de alunos por orientador, por área e por linha de pesquisa, bem como, o número de créditos de “estágio de docência”, conforme diretrizes da PRPPGE;
- XVII - aprovar o Plano de Trabalho de cada aluno que solicitar “Estágio de Docência”, cientificando o Colegiado da decisão proferida;
- XVIII - exercer as demais atribuições que lhe são definidas pelo Regimento da UnC e suas mantidas, por este Regulamento e demais Atos Normativos;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as decisões da PRPPGE, do Colegiado e os Atos Normativos da UnC.

Capítulo III **Da Secretaria**

Art. 10 A Secretaria Acadêmica é o órgão de suporte administrativo e técnico-acadêmico, sendo responsável pelo desenvolvimento das atividades administrativas e de apoio à Coordenação.

Art. 11 São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I - solicitar e arquivar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais dos alunos regularmente matriculados antes de iniciar as atividades acadêmicas;
- II - coletar, manter organizados os dados e preencher os relatórios periódicos e outros documentos do Programa;
- III - manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o corpo discente;

- IV - preparar e assinar os documentos relativos aos discentes após formalização de protocolo próprio;
- V - receber, processar e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas, tais como: solicitações e requerimentos;
- VI - tomar providências administrativas referentes à recepção, deslocamento e instalação de convidados do Programa;
- VII - processar e informar o Coordenador sobre os prazos acadêmicos estabelecidos neste Regimento, em especial a ocorrência de situações dos alunos em risco de jubramento;
- VIII - responsabilizar-se pela preparação e conservação dos documentos relativos à prestação de contas financeiras das atividades administrativas do Programa;
- IX - manter o Coordenador informado sobre o acompanhamento dos bolsistas dos diversos órgãos de fomento;
- X - manter o atendimento no horário do expediente;
- XI - manter atualizado os arquivos dos Atos Normativos que regulamentam os serviços educacionais prestados pelo Programa de Pós-Graduação;
- XII - manter em dia o inventário dos equipamentos e do material permanente do Programa de Pós-Graduação;
- XIII - coletar e manter organizado os dados para os relatórios anuais e outros documentos;
- XIV - providenciar locais e equipamentos para as atividades didático-pedagógicas;
- XV - participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Programa de Pós-Graduação;
- XVI - comunicar ao Corpo Docente e Discente os avisos/comunicações referentes às atividades do Programa;
- XVII - preparar minutas de atos organizacionais, editais e outros documentos a serem assinados pelo Coordenador e/ou PRPPGE;
- XVIII - enviar cópias das Dissertações/Teses aos membros da Comissão Examinadora;
- XIX - publicar o Calendário Acadêmico;
- XX - secretariar as reuniões do Colegiado e outras para as quais for indicado(a);
- XXI - exercer tarefas próprias da rotina administrativa;
- XXII - exercer as demais atribuições que lhe são definidas pela Instituição;
- XXIII - cumprir e fazer cumprir as decisões da PRPPGE, do Colegiado, da Coordenação de Curso e os Atos Normativos.

Parágrafo único. A Secretaria será dirigida por um Secretário(a) para esse fim, designado pela PRPPGE.

Art. 12 O Corpo Docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do respectivo Programa, conforme Resolução UnC CONSUN 019/2016.

Art. 13 São direitos do Corpo Docente:

- I - participar do Colegiado do Programa, nos termos do Art. 6º, inciso II deste Regimento;
- II - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados da UnC e mantidas;
- III - votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- IV - receber apoio institucional para permanente qualificação, nos termos dos Atos Normativos que regulamentam a matéria.

Art. 14 São atribuições do Corpo Docente:

- I - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, sob sua responsabilidade;
- II - submeter, em tempo hábil, o Plano de Ensino de sua disciplina ao Coordenador antes do início do período letivo;
- III - ministrar integralmente disciplina de sua responsabilidade, cumprindo o Calendário Acadêmico, registrando os conteúdos lecionados e anotando a frequência e o resultado da avaliação dos alunos em documento próprio;
- IV – cumprir a carga horária na sede de oferta do curso, respeitada a interjornada;
- V - disponibilizar os diários de classe devidamente anotados e preenchidos no Sistema, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Coordenação;
- VI - responder pela ordem e disciplina na sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- VII - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas à sua disciplina;
- VIII - encaminhar, ao Colegiado, relatório semestral baseado nas exigências dos órgãos responsáveis pela avaliação do Programa e/ou Curso;
- IX - manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
- X - comparecer às reuniões dos Órgãos Colegiados da UnC e mantidas, quando membro, e responder às convocações do Programa e/ou Curso;
- XI - propor, à Coordenação, medidas que julgue necessárias para a maior eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XII - realizar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII - participar de Comissões Examinadoras e outras para as quais for designado;
- XIV - oferecer, semestralmente, vaga em suas disciplinas da graduação para realização de Estágio de Docência.
- XV - submeter projetos de Pesquisa a Editais internos e externos;
- XVI - exercer as demais atribuições que lhe são definidas pelo Regimento Geral da UnC.
- XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões da PRPPGE, do Colegiado, da Coordenação, da Secretaria e dos demais Atos Normativos.

Capítulo IV **Do Corpo Discente do Programa**

Art. 15 O Corpo Discente do Programa é constituído por:

- I - Aluno Regular: titulados em curso superior de graduação, aprovados no Processo Seletivo e regularmente matriculados no Programa;
- II - Aluno Especial: desde que existam vagas em disciplinas isoladas, conforme critérios definidos pela PRPPGE.

Art. 16 Constituem direitos do Corpo Discente:

- I - ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- II - receber orientação para o desenvolvimento de pesquisas e de produção científica solicitadas pelo Programa;
- III - receber o serviço educacional contratado;
- IV - constituir-se em entidade de representação junto ao Colegiado do Programa, nos termos deste Regulamento.

Art. 17 Constituem deveres do Corpo Discente:

- I - submeter-se às disposições do Estatuto, do Regimento da UnC e demais Atos Normativos;
- II - acatar a orientação didático-pedagógica e científica estabelecida para o Curso(s);
- III - aplicar máxima diligência no aproveitamento acadêmico;
- IV - respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da UnC e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;
- V - informar a UnC qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico;
- VI - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos dirigentes, professores e funcionários da UnC;
- VII - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da UnC;
- VIII - participar das atividades do Grupo de Pesquisa no qual está inserido e demais atividades propostas pelo Programa e/ou Curso;
- IX - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações conforme as normas internas do Programa e/ou do Curso;
- X - manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Capítulo V Do Conselho Consultivo

Art. 18 O Conselho Consultivo é um órgão técnico-consultivo que tem por objetivo estabelecer efetivos canais de comunicação entre o Programa e seu setor de atuação, sendo constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso;
- II - por um representante do Colegiado do Curso;
- III - por um representante discente do Curso;
- IV - por um representante da PRPPGE;
- V – por 3 (três) representantes de Entidades ligadas aos setores de atuação do Curso.

§ 1º O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre os membros docentes do Curso e o representante da PRPPGE, para um mandato de 2 (dois) anos, havendo uma única possibilidade de recondução.

§ 2º A indicação dos Conselheiros que não integram o quadro funcional ou acadêmico da UnC será realizada pelo Colegiado do Curso, devendo a indicação ser homologada pela PRPPGE.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo que cada ano, com exceção do primeiro ano de funcionamento do Conselho Consultivo, serão renovadas 50% (cinquenta por cento) das vagas dos representantes discentes, dos Colegiados e dos Conselheiros externos.

Art. 19 Compete ao Conselho Consultivo:

- I - sugerir alteração nas linhas de pesquisas dos Cursos, bem como propor atividades de educação permanente;

- II - sugerir formas de convênio e parcerias para atividades de pesquisa, de fornecimento de bolsas de formação, de consultorias, entre outras;
- III - divulgar os processos seletivos e respectivos prazos;
- IV - sugerir linhas de atuação para os Mestrados/Doutorados de forma a ampliar sua interação com os setores de atuação.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS

Seção I Da Integralização Curricular

Art. 20 O Currículo dos Cursos que compõem o Programa de Pós-Graduação está estruturado por disciplinas obrigatórias e optativas, e sistemas de créditos, com matrícula semestral.

Art. 21 Para integralizar a matriz curricular o aluno deverá:

- I - ter aproveitamento nos créditos mínimos obrigatórios; com média global igual ou superior a "B";
- II - ter obtido proficiência em língua estrangeira;
- III - ter sido aprovado no exame de qualificação;
- IV - defender seu Trabalho de Conclusão de Curso e ser aprovado.

Parágrafo único. O aluno poderá somente defender seu Trabalho de Conclusão de mestrado após a comprovação da submissão e aprovação de no mínimo, 01 (um) artigo científico em periódicos com Qualis CAPES/MEC (B3 ou superior) e para a defesa de tese a submissão de no mínimo, 03 (três) artigos científicos para periódicos com Qualis CAPES/MEC (B2 ou superior).

Seção II Da Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento

Art. 22 O número de vagas para os Cursos será fixado pelo Colegiado em comum acordo com a PRPPGE, levando-se em consideração a demanda e os critérios de qualidade (relação orientador/orientando e o número de orientandos por orientador).

Art. 23 Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no Programa, portadores de diploma de nível superior obtidos em Cursos reconhecidos.

Art. 24 Os critérios de inscrição, seleção e matrícula serão regulamentados por Edital a ser elaborado pela Coordenação do Curso e PRPPGE.

Art. 25 Alunos especiais poderão cursar até 50% da carga horária de disciplinas do Programa.

Art. 26 Será permitido ao aluno solicitar um único trancamento de matrícula por até 06 (seis) meses, desde que não seja no primeiro semestre do Curso.

§ 1º Passado o período de trancamento e não havendo nova matrícula, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula para aluno especial.

Art. 27 O aluno poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, devendo requerer até 90 (noventa) dias após o ingresso no curso, sob pena de posterior indeferimento.

§ 1º Poderão ser aproveitados até 10 créditos em disciplinas do mestrado/doutorado.

§ 2º O requerimento para o aproveitamento de disciplinas deverá ser previamente autorizado pelo orientador do aluno e encaminhado ao Colegiado, que realizará a análise de compatibilidade do conteúdo programático, da carga horária, do prazo de validade e do conceito (nota) obtido, para o aproveitamento das disciplinas, se for caso.

Art. 28 O desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação ocorrerá nas seguintes situações:

- I – não efetuar o contrato de prestação de serviços educacionais antes da matrícula;
- II - não efetuar matrícula semestralmente, respeitando o Calendário Acadêmico;
- III - quando esgotar o prazo máximo para conclusão do Curso, nos termos do deste regimento;
- IV - por desligamento do aluno na forma regimental, em observância ao Regime Disciplinar;
- V - reprovar em 3 (três) disciplinas diferentes ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- VI - não obter proficiência em língua estrangeira no prazo estipulado pelo Programa;
- VII - obter média global inferior a “B” em disciplinas até o final do prazo, incluída a prorrogação;
- VIII - reprovar na defesa da Dissertação/Tese.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 29 O Estágio de Docência é uma atividade curricular optativa para estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo definida como a participação do aluno em atividades de ensino superior na Instituição, sob a supervisão de seu orientador.

§ 1º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I - a ministração de aulas teóricas e práticas;
- II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc;
- IV - elaboração de um curso livre sobre tema relacionado à sua área de pesquisa, aberto gratuitamente aos alunos de graduação e pós-graduação. A duração do Curso deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UnC é uma complementação da formação dos pós-graduandos.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 30 O Estágio de Docência deverá ser requerido pelo aluno, devendo apresentar um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. É da responsabilidade da Coordenação analisar o pedido, sendo consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no Curso.

Art. 31 Deverão constar no Histórico Escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno atuou: nome da disciplina, número de créditos, curso e período (ano/semestre) em que a disciplina foi ministrada.

Art. 32 O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Parágrafo único. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

Art. 33 As responsabilidades acadêmicas e administrativas, assim como a elaboração do Plano de Ensino e de avaliação da disciplina a ser ministrada no curso de Graduação, devem ficar a cargo, única e exclusivamente, do professor que a ministra, devendo o estagiário ter apenas a oportunidade de atuar, em conjunto, com o professor.

Seção IV Do Aproveitamento Acadêmico

Art. 34 O aproveitamento acadêmico compreenderá a frequência e o aproveitamento nos estudos, este expresso em conceitos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

Art. 35 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina e/ou atividade.

Parágrafo único. A justificativa de faltas dar-se-á nos casos previstos na Resolução que regulamenta a matéria.

Art. 36 O aproveitamento acadêmico em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, por meio de atividades curriculares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, expresso o grau final em conceitos, de acordo com o Plano de Ensino, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 O aproveitamento acadêmico será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A; B; C; D; I. Os conceitos corresponderão a situações que poderá variar de “A” a “I”, observada a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Nota
A	Excelente	9,0 – 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	7,0 – 7,9
D	Insuficiente*	< 7,0
I	Incompleto	-

*Sem direito a crédito.

Art. 38 Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter conceito igual ou superior a “B”.

Art. 39 Ao aluno do Curso de Mestrado que cumprir somente os créditos em disciplinas sem a defesa da dissertação dentro do prazo regimental será atribuído o Certificado de Especialização.

Seção V Da Orientação e do Orientado

Art. 40 Poderão ser indicados como orientadores de Dissertação/Tese docentes permanentes, colaboradores e visitantes, obedecidas às normas da CAPES para a área do Programa.

§ 1º A formação, atuação e produção científica do orientador deverão ser compatíveis com a natureza do trabalho a ser orientado.

§ 2º O número máximo de orientandos por professor será definido através de Ato da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, seguindo as orientações de área da CAPES.

Art. 41 São atribuições do(a) orientador(a) de Dissertação/Tese:

I - acompanhar e orientar o aluno na execução da Dissertação/Tese, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso, nos limites das suas atribuições;

II - orientar a matrícula em disciplinas de interesse à formação do orientando e com os propósitos por ele manifestados;

III - acompanhar e orientar a pesquisa de Dissertação/Tese, submetendo-se aos preceitos éticos metodológicos e científicos estabelecidos pelo Curso e/ou Programa, bem como efetuar a indicação da bibliografia básica;

IV - avaliar o trabalho final de Dissertação/Tese;

V - orientar e incentivar a pesquisa, a produção e a publicação de trabalhos para obtenção do título do orientando;

VI - ingressar com solicitação de defesa de Dissertação/Tese, após o aluno ter cumprido todas as exigências regimentais para a defesa;

VII - presidir as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Dissertação/Tese de seus orientandos;

VIII - submeter a composição da Comissão Examinadora ao Coordenador do Curso;

IX - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à execução de seu trabalho, quando for o caso.

Art. 42 A escolha do Professor Orientador deverá atender satisfatoriamente a anuência do Colegiado, que observará: área de concentração, as linhas de pesquisa e o número de vagas disponíveis por professor.

Parágrafo único. O Professor Orientador poderá solicitar a liberação da incumbência da orientação e o aluno poderá solicitar a substituição do Professor Orientador, mediante justificativa a ser analisada pelo Colegiado.

Seção VI

Do Exame de Qualificação e da defesa da Dissertação/Tese

Art. 43 O exame de qualificação é etapa obrigatória do curso de doutorado, sendo que suas normas são definidas pelo Colegiado do Programa e descritas no Regimento Interno do Programa.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser solicitado após obtenção dos créditos obrigatórios e dos eletivos mínimos, exigidos pelo Curso.

§ 2º A banca de qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado e ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o depósito da qualificação.

§ 3º Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, desde que respeitados os prazos e as orientações da Comissão Examinadora.

Art. 44 O acadêmico poderá defender sua Dissertação/Tese, após ter integralizado os créditos mínimos obrigatórios; ter obtido média global igual ou superior a “B”; ter obtido proficiência em língua estrangeira; ter sido aprovado em exame de qualificação; ter atingido as exigências do Curso e do Programa quanto à produção científica vinculada às suas atividades de pesquisa.

§ 1º Para aplicação da média global serão consideradas todas as disciplinas cursadas pelo aluno no período letivo do Programa.

§ 2º Antes do agendamento da defesa final de dissertação, o aluno deverá comprovar a submissão de pelo menos um artigo científico para periódicos com Qualis CAPES/MEC e para a defesa de tese a submissão de pelo menos dois artigos científicos para periódicos com Qualis CAPES/MEC.

Art. 45 Os projetos de Qualificação e trabalhos de Dissertação/Tese serão elaborados sob aconselhamento do Professor Orientador, constituindo-se de trabalho em que o aluno evidencie capacidade de pesquisa e aptidão para relatar os resultados de sua investigação.

Art. 46 O Professor Orientador, em concordância com o seu orientando, solicitará a defesa da Dissertação/Tese a Coordenação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, devendo anexar ao pedido, uma proposta de nominata para composição da Banca Examinadora, compreendendo membros internos e externos a UnC e 01 (uma) cópia do trabalho para cada membro da Banca Examinadora, incluindo seu presidente.

Parágrafo único. Homologada a defesa de dissertação, a Secretaria providenciará os ofícios de encaminhamento das cópias do trabalho aos membros da banca.

Art. 47 A Comissão Examinadora de Dissertação/Tese será presidida pelo Professor Orientador e constituída por no mínimo 03 (três) examinadores (incluindo o orientador) no Mestrado e no mínimo 05 (cinco) (incluindo o orientador) no Doutorado.

§ 1º Os examinadores devem ser doutores, com produção científica compatível com os critérios da CAPES e, preferencialmente, vinculados a Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendado pela CAPES, sendo que no mestrado 1 e doutorado 2 examinadores deverão ser externo à Instituição.

§ 2º O mesmo examinador externo à Instituição não poderá compor mais do que quatro Bancas Examinadoras em um mesmo ano no mesmo programa.

§ 3º A Banca Examinadora poderá pronunciar-se 10 (dez) dias antes da apresentação da dissertação/tese, se entender que os requisitos de trabalho científico não foram atendidos, contudo, observa-se que nada obsta que a Banca Examinadora tenha a mesma conclusão somente após a apresentação.

Art. 48 As sessões de defesa de Dissertação/Tese serão públicas, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

Art. 49 Cada integrante da Banca Examinadora aferirá o desempenho do aluno, em observância a qualidade do trabalho escrito, apresentação pessoal e sustentação da Dissertação/Tese em face da arguição dos membros da referida Banca.

Art. 50 A Dissertação/Tese será aprovada ou reprovada, podendo a banca exigir as alterações que julgar necessárias.

Seção VII

Da Titulação e da Concessão do Diploma

Art. 51 Após a defesa, o aluno aprovado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, por decisão do Colegiado para encaminhar à Secretaria a versão final de seu trabalho, devendo o Professor Orientador atestar que as exigências da Banca Examinadora foram cumpridas.

Parágrafo único. No prazo referido no caput, o aluno deverá entregar uma cópia digital em CD, no formato PDF, que integrará o repositório da UnC.

Art. 52 O Diploma só será expedido se o aluno atender satisfatoriamente todas as exigências previstas nos Atos Normativos.

Parágrafo único. A ata da sessão de defesa será disponibilizada ao aluno na mesma data da defesa da dissertação e/ou tese.

Art. 53 Ao candidato aprovado na defesa de Dissertação/Tese e que cumprir as disposições deste Regimento, bem como as do Regimento da UnC, será conferido diploma que fará referência ao título, o qual será assinado pelas autoridades competentes e pelo aluno.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 O Regimento Interno de cada curso constará do regime didático do curso, a ser aprovado pelo Colegiado e homologado pela PRPPGE.

Art. 55 O disciplinamento sobre alunos especiais e alunos oriundos de outros Cursos e/ou Programas será estabelecido em norma geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 56 As implicações financeiras dos serviços, trancamento de matrícula, prorrogação, avaliadores externos e desligamento serão regulamentadas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 57 As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidas com base no Regimento da UnC e subsidiariamente, serão observadas as decisões do Colegiado do Programa, ouvida a PRPPGE, quando for o caso.

Art. 58 As regras previstas neste Ato Normativo aplicam-se aos alunos ingressantes em 2018.

Art. 59 Os Regimentos Internos deverão ser adaptados a esta Resolução em 30 dias, submetido a PRPPGE.

Art. 60 Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC CONSUN 037/2011 e as disposições em contrário.

Mafra, 05 de abril de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário